



MARINHA DO BRASIL

EA/AV/10/C

COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL

001

Nº 10-274

SALVADOR, BA.
Em 13 de junho de 2008.

Do: Comandante
Ao: Exmo Sr. Comandante de Operações Navais

Assunto: Criação do Monumento Natural do Cânion do Rio Francisco

Referências: a) Msg. P-282041Z/MAI/2008, desse Comando; e
b) Portaria nº 61/2007, desse Comando.

Anexo: Proposta de Criação do Monumento Natural do Cânion do Rio São Francisco.

1. Em cumprimento ao contido na referência a, participo a V. Exa. que a área do Rio São Francisco pretendida para criação do Monumento Natural do Cânion, conforme o mapa anexo, com início nas coordenadas de Lat 09º 22,35' S e Long 038º 11,90' W até a Usina Hidrelétrica de Xingó, por ser limítrofe com o Estado de Alagoas, está sob jurisdição da Agência Fluvial de Penedo, de acordo com a referência b.


2. Participo, ainda, que o trecho compreendido entre o ponto de coordenadas de Lat 09º 22,35' S e Long 038º 11,90' W e a Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso IV não é navegável, em virtude das características rochosas do leito, concomitante com a variação das vazões das hidrelétricas de Paulo Afonso III e IV.

3. O trecho entre as Usinas de Paulo Afonso IV e Xingó é navegável e balizado, podendo haver interferência nas atribuições da Autoridade Marítima, embora que, após Consulta Pública sobre a criação do Monumento Natural do Cânion do Rio São Francisco, constante no sítio www.icmbio.gov.br/ChicoMendes/consultaPublica, a citada possível interferência não tenha sido observada.

4. Não obstante, este Comando é de parecer que no texto final de criação dessa Unidade de Conservação, caso aprovada, seja registrado a exclusividade da Autoridade Marítima quanto à responsabilidade sobre a segurança da navegação na hidrovia, bem como à fiscalização sobre as embarcações que nela naveguem.

CEM
DN-10
DN-
DIGITADOR

Cópias:
DN-10 c/anexo, Arquivo s/anexo


FERNANDO EDUARDO STUBART WIEMER
Vice-Almirante
Comandante
ANTONIO COSTA DE JESUS
Primeiro-Tenente (AA)
Ajudante-de-Ordens

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Antonio Costa de Jesus - AA
